



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE COSMOS.

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Cosmos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei, procedendo aos registros, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 22 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Não é nossa intenção reproduzir aqui toda a história da grande Unidos de Cosmos, mas como uma das escolas de samba mais antigas do Rio de Janeiro, precisamos destacar que a agremiação Unidos de Cosmos surgiu no ano de 1948, a partir do antigo Bloco Carnavalesco União de Cosmos, fundado dois anos antes, e que possuía como suas cores o azul e o branco. Dessa forma, a agremiação se fez pioneira na região. Entre os principais fundadores da Unidos estão: Oswaldo Augusto Albuquerque, José Lima, Francisco Hilário Gomes, Isaac Barbosa, Seu Artur, e o compositor luso-brasileiro Adelino Moreira, que compôs os primeiros sambas, até a formação da ala de compositores da escola em 1950. Adelino era filho do Comendador Serafim Sofia, que estimulou a criação da escola e doou o terreno para construção da quadra.

Em seu primeiro carnaval, após a sua fundação, a escola desfilou na Praça Onze, quando apresentou o enredo "Vitória-régia". Por ser uma agremiação pequena, de bairro afastado do centro da cidade, acabou ficando, após o carnaval de 1952, fora das competições oficiais. Desfilou de 1953 a 1968 nos carnavais de Campo Grande, Santa Cruz e Itaguaí.

Retornou aos desfiles na Praça Onze em 1969, ainda filiada à Confederação Brasileira das Escolas de Samba, que segundo seus integrantes, não lhe dava apoio. Sem subvenção, o desfile foi feito para garantir a vaga no Carnaval de 1970. No entanto, a confederação não oficializou sua apresentação, e a Unidos de Cosmos decidiu filiar-se à Associação das Escolas de Samba da Cidade do Rio de Janeiro, começando a desfilarem oficialmente no ano de 1971.





Após um hiato que durou cerca de 10 anos, em 2003 a escola conseguiu se filiar novamente e desfilar com as escolas do então Grupo E, obtendo a 2ª colocação e subindo de grupo. Nos anos seguintes a escola se manteve no grupo D obtendo a 6ª colocação.

Em 2009, a agremiação apresentou um desfile em homenagem ao ex-prefeito Pedro Ernesto, contando sua trajetória como médico e político, a defesa da cultura popular e a perseguição que sofrera por opositores, apesar de muito reconhecido pelos servidores públicos à época, além de sua importância para o mundo do samba. O abre-alas trouxe um mosquito laranja representando a parte do samba que dizia "epidemias, ratos mosquitos em sinfonia", mostrando o trabalho de Pedro Ernesto no combate às doenças epidêmicas, que se destacou à época.

Em 2020, aconteceu a reorganização dos grupos da Intendente, que acabou passando para a quarta divisão do Carnaval. Naquele ano, com um enredo abordando a diversidade religiosa. Desde então, a escola que carrega profundas relações com o bairro e com toda Zona Oeste, construindo um carnaval popular e democrático faz pulsar a cultura do carnaval em sua totalidade, ativando história, memória e patrimônio. Do mesmo modo, em 2024, levou à Passarela da Intendente Magalhães, já na Série Bronze, o enredo "A Revolução da Bicharada", que embora não tenha conduzido ao acesso, mostrou o brilho da comunidade e a expectativa para os próximos desfiles.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares desta casa legislativa, contando com sensibilidade de todos para a tramitação e aprovação do G.R.E.S. Unidos de Cosmos como um patrimônio vivo, que há 76 anos promove cultura e o fortalecimento de vínculos ao seu redor.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23162 DE 21 DE JULHO DE 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do MeioAmbiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92;

considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.





Art. 2.º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

a) Poderá ser reconhecida como sítio cultural carioca área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 1.º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural carioca e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 2.º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social carioca.

Art. 3.º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Secretário Municipal das Culturas;

II - o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

III - o órgão executivo municipal do patrimônio cultural;

IV - as demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;

V - as sociedades ou associações civis.

Art. 4.º As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 1.º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo órgão executivo do patrimônio cultural.

§ 2.º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3.º A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 4.º O parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural será publicado no Diário Oficial, para





eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 4.º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Chefe do Executivo.

§ 1.º Em caso de decisão favorável do Prefeito, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural Carioca".

Art. 5.º À Secretaria Municipal das Culturas cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II - ampla divulgação e promoção.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal das Culturas poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

Art. 6.º O órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Carioca".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2003 - 439º da Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

